

Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócios

1. Objetivo e Abrangência

Todas as relações comerciais do Safra são pautadas em elevados níveis de integridade e transparência, de forma que a instituição exige que todos os seus Fornecedores e Parceiros de Negócio estejam em conformidade com as leis, regulamentos e políticas aplicáveis à natureza do relacionamento entre as partes.

Neste contexto, este documento estabelece princípios, diretrizes e processos gerais que devem nortear a conduta dos Fornecedores e Parceiros de Negócio do Safra ao longo do relacionamento entre as partes.

2. Glossário

Agente(s) Público(s): todos aqueles que exercem, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública no Brasil ou no exterior. Para fins deste Código de Conduta, serão também considerados Agentes Públicos todos que exercem cargo, emprego ou função em entidade paraestatal; que trabalham para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; partido político (e seus empregados); e candidatos a cargos públicos nacionais e estrangeiros.

Amigo Íntimo: deve ser avaliada a partir de quão estrita é a relação social e de confiança construída entre as pessoas, interna ou externamente ao ambiente profissional.

Assessor de Investimentos ou AI: pessoa natural ou jurídica registrada na forma da Resolução CVM nº 178/2023, para realizar, sob a responsabilidade e como preposto de intermediário integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários, as atividades previstas na Resolução.

Assessor de Investimento ou AI Exclusivo: assessor de investimento que atua como preposto apenas tendo o Safra como intermediário.

Assessor de Investimento ou AI Não Exclusivo: assessor de Investimento que atue como preposto de mais de um intermediário

Código de Conduta: neste documento, se refere ao Código de Conduta para Fornecedores e Parceiros de Negócio.

Colaborador(es): todos os que atuam em nome ou representação da empresa, incluindo seus acionistas, sócios, administradores, conselheiros, diretores e empregados, estagiários e aprendizes.

Correspondentes no País: pessoas jurídicas contratadas pelos bancos e demais instituições autorizadas pelo Banco Central para prestar serviços de atendimento aos seus clientes e usuários na forma da Resolução CMN nº 4.935/2021.

Corretor de Seguros e Previdência: pessoa física ou jurídica que é a intermediária legalmente autorizada a angariar e a promover contratos de seguros, admitidos pela legislação vigente, entre as sociedades de seguros e as pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado.

Informações Privilegiadas: aquela que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de amplo conhecimento público.

Fornecedor(es): são vendedores de bens e/ou prestadores de serviços.

Parceiros de Negócios: refere-se a todo e qualquer Correspondente no País, Corretores de Seguros, Assessores de Investimentos, terceiro contratado ou subcontratado, locatário, cessionário de espaço comercial, sejam pessoas físicas ou pessoas jurídicas, independentemente de contrato, formal ou não, ou quaisquer outros terceiros que participem de negócios com o Safra.

Parentes: pais, filhos, irmãos, tios, cônjuge, companheiros, sobrinhos, primos ou outros familiares que vivam sob a dependência legal do Colaborador, ou vice-versa.

Relacionamento Afetivo: relações que nascem e se mantêm, pois existe afeto, cumplicidade e afinidade emocional e intelectual entre as pessoas envolvidas.

Safra ou Instituição: conjunto formado pelo Banco Safra S/A e suas instituições subsidiárias.

Safra Corretora: Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

Venda Casada: condicionar o fornecimento de produto ou de serviço ao fornecimento de outro produto ou serviço.

3. Princípios e Valores do Safra

Alinhado aos preceitos dispostos no Código de Ética e Conduta do Safra, os princípios a seguir resumem os valores adotados pela instituição, que são exigidos também de todos os seus Fornecedores e Parceiros de Negócio:

- Princípio da boa-fé: a atuação dos Fornecedores e Parceiros de Negócio e dos seus Colaboradores deve estar pautada na honestidade, sem qualquer intenção de ocasionar prejuízos ou impactos negativos de qualquer natureza a outros;
- Princípio da integridade: o Safra preza por atitudes íntegras, sendo vedada qualquer atuação que potencialmente possa ser caracterizada como ilegal, indecorosa ou desleal;
- Princípio da discrição: deve-se zelar pela não divulgação de informações sigilosas, incluindo sigilo bancário, pela proteção de segredos de negócio e pelo cuidado no tratamento de dados

pessoais aos quais se tem acesso, inclusive por meios digitais, a fim de proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade;

- Princípio da transparência: atitudes, ações, comunicações e interações de qualquer natureza devem sempre ser transparentes e ter como único objetivo a prestação de informações claras, concisas, de qualidade e verídicas;
- Princípio da harmonia: a boa convivência deve ser sempre estimulada e preservada, devendo ser coibidas eventuais atitudes contrárias à harmonia coletiva e ao mútuo respeito nas relações; e
- Princípio da dignidade da pessoa humana: promoção, estímulo, respeito e proteção da dignidade da pessoa humana, dos direitos humanos internacionalmente aceitos, bem como os direitos da criança, do adolescente e dos idosos.

4. Diretrizes de Conduta

As condutas listadas a seguir não têm como finalidade esgotar o conjunto de todas as possíveis situações as quais os Fornecedores e Parceiros de Negócio são/serão expostos ao longo do relacionamento com o Safra, mas servem para instruir e guiar a atuação de todos em eventos do cotidiano.

Eventuais desvios dos princípios, diretrizes e condutas explicitadas neste Código de Conduta ou que possam implicar o Safra em qualquer irregularidade, devem ser imediatamente reportadas no Canal de Denúncias, conforme tópico 5 deste documento.

4.1. Condutas Gerais

4.1.1. Deveres

- Ter conhecimento e cumprir integralmente os contratos e acordos firmados, bem como as legislações e as normas regulatórias e autorregulatórias, nacionais e internacionais aplicáveis, incluindo, mas não se limitando, aquelas relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, e à proliferação de armas de destruição em massa, ao combate à corrupção e a práticas anticoncorrenciais, à segurança da informação, à proteção de dados, ao sigilo bancário e às normas trabalhistas, previdenciárias e ambientais;
- Cumprir as regras contratuais e as exigências previstas em acordos e convenções coletivas de trabalho aplicáveis;
- Manter quantidade suficiente de profissionais tecnicamente qualificados nas áreas que realizam/realizarão atividades que envolvem o Safra;

- Garantir que os seus Colaboradores e eventuais terceiros contratados que utilizem soluções de Inteligência Artificial em atividades relacionadas ao Safra possuam capacitação compatível com os riscos da atividade, conheçam as limitações da tecnologia e atuem sob supervisão adequada, quando aplicável; e
- Desempenhar as atividades para a qual foi contratado de forma adequada ao perfil do cliente final.

4.1.2. Vedações

- Representar o Safra perante qualquer pessoa ou entidade, salvo se contratado expressamente para a atividade;
- Terceirizar e/ou subcontratar o serviço prestado, salvo se houver expressa anuência do Safra;
- Manifestar-se em suas redes sociais ou na imprensa em nome do Safra;
- Realizar gravação de imagens e/ou voz, copiar informações, dados e/ou documentos, ou fotografar em quaisquer das instalações do Safra, sem prévia e expressa autorização;
- Utilizar o nome, marca e logo do Safra em declarações, comunicados ou manifestos, de cunho publicitário ou não, sem que esse uso seja prévia e integralmente consentido e aprovado por escrito pela instituição;
- Realizar manifestações públicas ou privadas que possam ser interpretadas como desinformação sobre o cenário econômico e/ou sobre políticas públicas; e
- - Realizar qualquer ação que coloque em risco ou macule a imagem/reputação do Safra, dos seus Colaboradores e/ou representantes legais.

4.2. Conflitos de Interesses

4.2.1. Deveres

- Adotar medidas e procedimentos internos, quando aplicável, para prevenir, detectar e gerir potenciais conflitos de interesses; e
- Antes de oferecer, em nome do Safra ou na qualidade de seu representante, qualquer brinde, presente, cortesia, benefício, patrocínio, convite para evento ou item similar, assegurar que possua finalidade comercial legítima e esteja em conformidade com as diretrizes legais e com as políticas internas do Safra, que podem ser acessadas via website: <https://www.safra.com.br/sobre/relacoes-com-investidores/informacoes-de-governanca.htm>.

4.2.2. Vedações:

- Atuar comercialmente, representando o Safra, no trato com Parente, Amigo(a) Íntimo(a) e/ou com quem mantenha Relacionamento Afetivo, em qualquer operação realizada entre tais partes;
- Ofertar ou receber qualquer forma de vantagem pessoal que denote expectativa de retribuição, ou que comprometa a imparcialidade da transação ou que seja realizada com a intenção de influenciar o processo de decisão, facilitar negócios ou angariar vantagens indevidas, para si ou para terceiros;
- Fazer uso de recursos ou bens de propriedade do Safra, para fins alheios ao escopo ou objeto contratual, em proveito próprio ou de terceiros ou os utilizá-los de forma indiligente; e
- Realizar atividades paralelas dentro das instalações do Safra ou quando estiverem a seu serviço.

4.3. Segurança, Tratamento e Confidencialidade das Informações:

4.3.1. Deveres:

- Manter sempre atualizado todo o ambiente tecnológico que armazena, transaciona ou processa dados do Safra ou de seus clientes;
- Tratar as informações e documentos do Safra, de seus clientes e do público em geral com o devido resguardo e confidencialidade, podendo ser divulgadas apenas em hipóteses legalmente previstas ou em caso previamente autorizados, por escrito, pelo Safra;
- Controlar a distribuição interna e externa de documentos confidenciais recebidos e estender aos seus Colaboradores e eventuais terceiros subcontratados as obrigações de sigilo exigidas pelo Safra;
- Implementar um Programa de Segurança da Informação, quando aplicável, garantindo métodos e procedimentos que atendam às melhores práticas do mercado, com vistas a preservar a confidencialidade, disponibilidade e integridade dos dados sob sua custódia;
- Garantir a segurança e confiabilidade de todas as informações disponibilizadas pelo Safra, sejam elas acessadas em sistemas ou ferramentas (internas e externas);
- Limitar o acesso aos dados enviados pelo Safra apenas aos Colaboradores que necessitem deles para realizar as atividades relacionadas à Instituição;
- Relatar imediatamente ao CSIRT – Cyber Security Incident Response Team todo incidente de segurança ou comportamento anormal relevante que possa estar relacionado à prestação de serviços ao Safra, via e-mail: csirt@safra.com.br;

- Conhecer as diretrizes de segurança da informação utilizadas pela Instituição para Fornecedores e Parceiros de Negócio publicadas no site institucional do Safra - Segurança da Informação;
- Ter conhecimento e cumprir as diretrizes definidas na Política de Segurança Cibernética do Safra, publicada no site institucional - <https://www.safra.com.br>. (página inicial);
- Fazer o bom e correto uso de toda e qualquer ferramenta e/ou solução tecnológica ou eletrônica que venha a ser indicada ou disponibilizada pelo Safra; e
- Cooperar com o processo de avaliação de segurança da informação, podendo incluir, quando aplicável, a análise de controles implementados, testes automatizados em sistemas ou domínios e avaliação por consultoria independente, de forma presencial ou remota, observadas as disposições legais e contratuais aplicáveis.

4.3.2. Vedações

- Compartilhar ou facilitar acesso a qualquer informação de caráter confidencial recebida do Safra ou obtida no âmbito do fornecimento e/ou parceria mantida com o Safra;
- Divulgar ou utilizar Informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão da relação comercial com o Safra, durante a vigência contratual e após o seu término, para fins alheios ao objeto e escopo contratual ou para obter facilidades ou favorecimentos, para si ou para terceiros;
- Utilizar informações disponibilizadas pelo Safra, seja em meio físico ou digital, em atividades ou publicações externas, como aulas, congressos, palestras, trabalhos acadêmicos, livros, revistas, mídias sociais e serviços de trocas de mensagens, sem a devida autorização expressa da instituição (contatar o gestor do contrato);
- Compartilhar com terceiros, sob qualquer pretexto, as credenciais e senhas de acesso aos sistemas e ferramentas do Safra (incluindo rede, sistemas, aplicações, ativos tecnológicos e afins), que são de uso individual e intransferíveis;
- Utilizar as credenciais de acesso em automatizações sistêmicas, exceto se autorizado expressamente pelo Safra;
- Inserir, processar, transacionar, armazenar ou compartilhar, em ferramentas públicas ou não aprovadas de Inteligência Artificial, informações confidenciais, estratégicas, protegidas por sigilo bancário, segredos de negócio, credenciais de acesso ou quaisquer dados do Safra, de seus clientes ou de terceiros;

- Utilizar soluções de Inteligência Artificial para contornar controles internos, mecanismos de autenticação, trilhas de auditoria, monitoramentos, requisitos de segurança da informação ou restrições contratuais estabelecidas pelo Safra; e
- Comentar, verbalmente ou por escrito, fora do ambiente de trabalho, quaisquer Informações privilegiadas ou confidenciais obtidas em razão de relação comercial com o Safra.

4.4. Privacidade de Dados

4.4.1. Deveres

- Manter um programa de privacidade de dados adequado ao modelo de negócio do Fornecedor ou Parceiro de Negócio e que contemple medidas técnicas e administrativas suficientes para garantir o cumprimento das leis de proteção de dados vigentes, com o objetivo de garantir o exercício de direitos dos titulares, o exercício de direitos do Safra e a segurança dos dados pessoais sob sua responsabilidade;
- Manter um canal de contato com o titular de dados divulgado em seu site institucional ou em outro meio que torne o canal de conhecimento público, que seja adequado com o tamanho da empresa;
- Apoiar o Safra no atendimento aos direitos dos titulares e requerimentos das autoridades de proteção de dados pessoais ou outras entidades do poder público, entregando tempestivamente todas as informações e documentos requisitados; e
- Caso exista a necessidade de utilização de soluções de Inteligência Artificial no tratamento de dados pessoais sob controladoria do Safra, o Fornecedor ou Parceiro de Negócio deverá assegurar a transparência, explicabilidade e rastreabilidade dos modelos utilizados, bem como adotar mecanismos e controles adequados para identificação, mitigação e prevenção de vieses algorítmicos, garantindo que tais tecnologias operem em conformidade com a legislação vigente, princípios éticos e diretrizes estabelecidas pelo Safra.

4.4.2. Vedações

- Utilizar dados pessoais contidos em bases cuja legitimidade da origem não possa ser comprovada ou em bases que violem eventuais leis de proteção de dados pessoais ou direitos dos titulares de dados;
- Tratar os dados pessoais para finalidades diferentes daquelas previstas no contrato com o Safra e informadas ao titular, salvo quando necessário para cumprir obrigações legais ou

regulatórias; para exercício de direitos do Fornecedor ou Parceiro de Negócios em processos judiciais, administrativos, arbitrais; ou quando houver o consentimento do titular;

- Compartilhar dados com terceiros quando o compartilhamento não tiver sido previamente submetido à aprovação do Safra ou quando o compartilhamento não for necessário;
- Realizar transferências internacionais de dados pessoais sem adoção das salvaguardas adequadas e sem prévia aprovação do Safra; e
- Descartar os dados pessoais sem adoção das medidas de segurança adequadas para impedir que sejam restaurados por pessoas não autorizadas a acessá-los.

4.5. Prevenção à Corrupção, Fraude, Lavagem de Dinheiro, Financiamento ao Terrorismo e Outros Atos Ilícitos:

4.5.1. Deveres

- Manter procedimentos e controles internos que tratem sobre prevenção à corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outros atos ilícitos e garantir que sua divulgação e cumprimento integral pelos seus Colaboradores ou terceiros eventualmente contratados;
- Oferecer treinamento e elaborar comunicações periódicas aos seus Colaboradores ou terceiros eventualmente contratados sobre o conteúdo da regulamentação bancária aplicável, incluindo, mas não se limitando às leis de combate à corrupção, práticas anticoncorrenciais, e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, quando aplicável;
- Manter registros e evidências dos treinamentos realizados, disponibilizando-os ao Safra sempre que solicitado;
- Garantir que a empresa ou qualquer um de seus Colaboradores ou terceiros contratados não autorizem, ofereçam, prometam, diretamente ou por meio de um terceiro, vantagem indevida, a qualquer Agente Público ou a qualquer pessoa próxima de um Agente Público, com o intuito de (a) influenciar qualquer ato, decisão ou omissão em atuar em sua capacidade oficial ou (b) induzir um Agente Público a utilizar sua influência para afetar qualquer ato ou decisão de qualquer órgão governamental ou organização internacional pública ou (c) garantir qualquer vantagem relacionada a sua relação comercial com o Safra;
- Realizar os melhores esforços para garantir que a empresa ou qualquer um de seus Colaboradores ou terceiros contratados não estejam envolvidos com a prática dos crimes relacionados à lavagem de dinheiro, ou ocultação de bens, direitos e valores de que trata a Lei nº 9.613/1998 e suas alterações, ao financiamento do terrorismo previsto na Lei nº

13.260/2016, bem como à proliferação de armas de destruição em massa e tomar as providências cabíveis caso identificado qualquer indício de violação;

- Não aceitar qualquer abordagem que possa levar a uma situação de resultado financeiro ilícito; e
- Comunicar o Safra, via Canais de Comunicação, acerca de qualquer situação com indícios de suspeição de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como proposta ou sugestão ilegal feita por parte de clientes, Fornecedores, Parceiros de Negócios, órgãos públicos e indivíduos em geral.

4.5.2. Vedações

- Prometer, oferecer, dar, direta ou indiretamente, a qualquer Agente Público ou a terceira pessoa a ele relacionada, qualquer pagamento em dinheiro, presentes, serviços, entretenimentos ou outro benefício que possa caracterizar vantagem indevida;
- Utilizar de pessoa interposta, física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- Praticar atos que estejam relacionados a atividades ilícitas, principalmente relacionadas a fraudes, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa, bem como manter permanente vigilância e visão crítica em relação às transações solicitadas por clientes, efetivos ou potenciais, que apresentem indícios de atipicidade ou que aparentem ocultar seus beneficiários finais;
- Aceitar qualquer abordagem que possa levar a uma situação de resultado financeiro ilícito; e
- Dificultar atividade de investigação ou fiscalização do Safra, órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

4.6. Responsabilidade e Risco Social, Ambiental e Climática

4.6.1. Deveres

- Estimular seus Fornecedores e Parceiros de Negócios a seguirem padrões éticos e de responsabilidade social, ambiental e climática, de forma a gerar impactos positivos e reduzir impactos negativos em sua cadeia de negócios;
- Garantir o adequado tratamento às questões socioambientais e climáticas inerentes às suas atividades, negócios e relacionamentos, bem como adotar as medidas necessárias para evitar

ou corrigir violações às leis trabalhistas, aos direitos humanos, aos danos ao meio ambiente ou à biodiversidade;

- Adotar gestão sustentável e adequada aos riscos sociais, ambientais e climáticos atinentes à sua atividade, inclusive no que tange ao monitoramento de terceiros contratados;
- Prezar pelo respeito mútuo entre as pessoas, promovendo a diversidade, a proteção à dignidade e aos direitos humanos, além de adotar estratégias e práticas de gestão alinhadas aos princípios de saúde e segurança do trabalho, de modo a minimizar a incidência de acidentes e doenças no ambiente de trabalho, e promover o bem-estar de seus colaboradores e terceiros;
- Garantir o respeito à diversidade, ao direito à privacidade e à individualidade, vedando a prática de atos discriminatórios por quaisquer características, como raça, etnia, gênero, orientação sexual, deficiência, origem, estado civil, religião, dentre outras; e
- Tomar todas as medidas possíveis para coibir qualquer forma de assédio moral ou sexual, assim como apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento do direito à negociação coletiva.

4.6.2. Vedações

- Apoiar qualquer forma de trabalho insalubre ou em condições degradantes (incluindo o trabalho infantil, forçado, entre outros), formas de trabalho danosas à saúde ou à segurança das pessoas, sendo terminantemente proibidas as práticas de assédio moral, físico ou psicológico, e sexual;
- Praticar ou pactuar com ações com viés discriminatório quanto a raça, etnia, gênero e identidade de gênero, condição social, deficiência, estado civil, orientação religiosa, faixa etária, orientação sexual, convicção política, filosófica, entre outros; e
- Praticar ou pactuar com ações que ocasionem dano ambiental, social ou climático e que não atendam a legislação brasileira vigente sobre estes assuntos.

5. Canais de Comunicação

Qualquer atitude que não esteja de acordo com os princípios estabelecidos neste Código de Conduta, incluindo possíveis atos ilícitos, descumprimentos regulatórios, condutas inapropriadas ou práticas que possam afetar a imagem e reputação do Safra, devem ser reportadas através dos canais indicados abaixo:

Internet <https://canaldedenuncias.com.br/safra/>

E-mail bancosafra@canaldedenuncias.com.br

Todas as denúncias realizadas via Canais de Denúncias são analisadas pela área de Inspeção do Safra e tratadas de forma sigilosa. A denúncia poderá ser feita anonimamente, sendo preservada a identidade do denunciante e ou qualquer pessoa que participe da investigação.

O Safra não tolera qualquer retaliação efetuada contra quem, em boa-fé, tenha denunciado uma possível violação a este Código de Conduta, às políticas internas do Safra e/ou à legislação vigente.

6. Disposições finais

O descumprimento dos compromissos expressos neste Código de Conduta poderá implicar em penalidades ou demais consequências previstas em contrato, bem como o impedimento do Fornecedor ou Parceiro de Negócios para exercer novas parcerias com o Safra.

No curso da parceria, o Safra poderá fiscalizar o cumprimento deste Código de Conduta, por meio da solicitação de documentos e explicação de procedimentos.

No contexto de uso de Inteligência Artificial, o Safra poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos, inventários, avaliações de risco, evidências de aprovação, trilhas de auditoria, registros de utilização, relatórios de testes, validações e demais esclarecimentos necessários para verificar a conformidade do Fornecedor ou Parceiro de Negócio com este Código de Conduta, com a legislação aplicável e com as diretrizes estabelecidas pela instituição.

O Safra poderá, a seu exclusivo critério, modificar, suspender ou revogar este Código de Conduta a qualquer tempo. A versão atualizada deste Código de Conduta está disponível no site institucional do Safra, a qual substitui qualquer versão impressa e será a considerada válida a ser observada.

Os anexos deste Código de Conduta fazem parte integralmente deste documento, sendo aplicáveis a Fornecedores e Parceiros de Negócio aos quais fazem referência

Publicado em: Maio/2026

A revisar em: Maio/2029

ANEXO I - REGRAS GERAIS PARA CORRESPONDENTES NO PAÍS

Abrangência:	Correspondente no País
Regulamentação:	Resolução CMN nº 4.935 de 29/7/2021

Este anexo contém os deveres e vedações que devem ser observados pelos Correspondentes no País, por meio de seus empregados ou contratados, enquanto estiverem vinculados ao Safra.

I. Deveres no contato com o cliente

- Identificar-se sempre com a sua denominação social (nome da empresa), seguido da designação "empresa correspondente a serviço do Safra";
- Realizar a oferta de produtos e serviços observando o objetivo do cliente, seu perfil, seu conhecimento sobre o produto ou serviço pretendido e sua situação financeira;
- Fornecer ao cliente os esclarecimentos necessários sobre o(s) produto(s) e/ou serviço(s) por ele pretendido(s), bem como eventuais documentações necessárias, previamente à formalização da contratação;
- Certificar-se que o cliente entendeu o produto/serviço que está contratando e que está ciente de todos os riscos aplicáveis, seus direitos e obrigações antes de formalizar a contratação;
- Ser claro e objetivo no contato com o cliente com relação às informações prestadas quanto aos riscos, obrigações e direitos decorrentes da contratação do produto/serviço (ex. valor da tarifa relativa ao serviço, taxa de juros, natureza do serviço/produto que o cliente está cotando, canais de atendimento, ...);
- Deixar à disposição do cliente, nos diferentes canais de comunicação e/ou em suas instalações as informações dos produtos/serviços do Safra, os instrumentos que acompanham as contratações dos produtos/serviços do Safra, os materiais de comunicação, bem como, os telefones dos canais de atendimento e ouvidoria do Safra;
- Preencher, previamente à contratação, todos os campos nos documentos utilizados para formalização da operação com o Cliente, quando houver;
- Informar ao cliente sobre o seu direito de arrependimento da contratação no prazo legal de 7 (sete) dias, sendo que, em caso de empréstimo, este deverá ser informado que o exercício deste direito gerará a obrigação de devolução do valor/bem/finalidade da contratação; e

- Não contatar por telefone pessoas que tenham o número de celular/fixo cadastrado no Não Me Perturbe ou qualquer outro cadastro para restrição de ligações.

II. Responsabilidades

- Fornecer aos seus Colaboradores e terceiros contratados treinamento necessário à execução da atividade a ser desempenhada, contemplando os aspectos legais e as instruções e procedimentos do Safra;
- Esclarecer e dar suporte aos seus Colaboradores e terceiros contratados no atendimento aos clientes Safra;
- Manter relação formalizada mediante vínculo empregatício ou vínculo contratual de outra espécie com pessoas naturais integrantes da sua equipe, envolvidas no atendimento a clientes e usuários;
- Assegurar o uso de crachá pelos integrantes da equipe que prestem atendimento nas operações, expondo ao cliente, de forma visível, a denominação do contratado, o nome da pessoa e seu número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), no caso de o Correspondente prestar serviços presencialmente;
- Zelar pelo cumprimento das instruções, orientações e procedimentos do Safra constantes do Contrato de Prestação de Serviços celebrado, inclusive quanto as instruções e procedimentos determinados;
- Preservar a imagem do Safra;
- Estar aderente às normas de Autorregulação Bancária - FEBRABAN aplicáveis às atividades para as quais foi contratado e a Resolução 4.935/21 do Banco Central do Brasil;
- Apresentar as condições de contratação de produtos e serviços do Safra a todos os clientes interessados; e
- Prover local adequado e seguro para a guarda de documentos confidenciais providenciados pelo Safra, de forma segregada dos documentos do Correspondente no País e os de outras empresas para as quais este preste serviços.

III. Subcontratação

- O substabelecimento do Contrato de Prestação de Serviços de Correspondente no País é admitido apenas em um único nível, desde que o contrato inicial preveja essa possibilidade e as condições para sua efetivação, entre as quais a anuência do Safra;
- É vedado ao Correspondente no País a contratação de pessoas jurídicas para execução dos serviços objeto do contrato celebrado com o Safra, com exceção a empresários individuais; e
- É vedada a Venda Casada de produtos e serviços do Safra.

IV. Operações em benefício próprio

- É proibido ao Correspondente no País e seus representantes emitirem a seu favor, carnês ou títulos relativos às operações por eles intermediadas, ou cobrarem por conta própria, valor relacionado aos produtos e serviços fornecidos pelo Safra.

V. Relacionamento com Agente Público

- Apenas os Correspondentes no País cadastrados para tanto podem ofertar os produtos Safra aos Agentes Públicos e beneficiários do INSS, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- É vedado ao Correspondente no País representar o Safra perante qualquer Agente Público ou órgão da Administração Pública, sem a permissão por escrito do Safra.

ANEXO II - REGRAS GERAIS PARA ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Abrangência:	Assessores de Investimentos
Regulamentação:	Resolução CVM Nº 178, de 14 de fevereiro de 2023

Além das obrigações dispostas na Resolução CVM nº 178 de 14 de fevereiro de 2023 e na Norma de Supervisão 14/2024-BSM, de 6 de junho de 2024, este anexo contém os deveres e vedações que devem ser observados pelos Assessores de Investimentos na execução das suas atividades profissionais enquanto estiverem credenciados ao Safra.

I. **Tratativas com Clientes**

a. **Deveres**

- Realizar a abertura de relacionamento com os clientes exclusivamente de forma digital, exceto quando se tratar de (i) de clientes menores de idade legalmente representados por procuradores/curadores/tutores e (ii) contingência;
- Prestar orientações aos clientes e auxiliar nas tratativas de transferências de custódia e/ou portabilidade de clientes oriundas de outras instituições, cujos procedimentos estão detalhados em <https://www.safra.com.br/investimentos/transferencia-de-ativos.htm>;
- Fornecer informações sobre os clientes e operações, sempre que solicitado pelo Safra (exemplos: objetivo e fundamento econômico das operações, origem de recursos, mudanças no perfil das operações, relacionamento entre partes envolvidas em uma transação etc.);
- Assegurar o sigilo de informações confidenciais a que tenha acesso no exercício da função, em especial entre intermediários, na hipótese de não exclusividade. O AI tem o dever de adotar todas as medidas necessárias para impedir o vazamento de dados sigilosos de clientes e em hipótese alguma utilizar de informações de clientes para benefício próprio e/ou de terceiros; e
- Realizar a recomendação de investimentos que estejam em conformidade ao perfil de investimentos de cada cliente, e deixar claro os riscos inerentes a cada investimento.

b. Vedações

- Receber de clientes ou em nome de clientes, ou a eles entregar: numerário, títulos ou valores mobiliários ou outros ativos;
- Realizar atividades consideradas conflitantes com a de assessoria de investimentos, tais como as de administração de carteira de valores mobiliários, de consultoria de valores mobiliários, e de análise de valores mobiliários;
- Realizar atividades complementares não conflitantes ou deter participação societária em outras empresas, sem a prévia comunicação e demonstração ao Safra: do devido afastamento de potenciais conflitos de interesse; da ausência de riscos de conduta nocivos aos investidores e à integridade do mercado; da transparência assegurada, de modo que fique claro aos clientes atendidos pelo Assessor de Investimento que essas atividades complementares estão sujeitas a normas e regulamentação diversa e não se confundem com as atividades de Assessor de Investimento;
- Ser procurador ou representante de clientes perante intermediários do mercado, para quaisquer fins;
- Contratar com clientes ou realizar, ainda que a título gratuito, serviços de administração de carteira de valores mobiliários, consultoria ou análise de valores mobiliários;
- Delegar a terceiros, total ou parcialmente, inclusive a outros assessores de investimentos que não integrem seu quadro societário ou com o qual possua vínculo empregatício, a execução dos serviços que constituam objeto do contrato celebrado com o intermediário pelo qual tenha sido contratado;
- Usar senhas ou assinaturas eletrônicas de uso exclusivo do cliente para transmissão de ordens por meio de sistema eletrônico;
- Confeccionar e enviar para os clientes extratos contendo informações sobre as operações realizadas ou posições em aberto; e
- Assessorar investidores classificados como clientes institucionais, devendo estes serem atendidos exclusivamente pelo Safra. São considerados exemplos de clientes institucionais: tesourarias, bancos, corretoras, cooperativas de crédito, e fundações - fundos de previdência (com a exceção de prestação de informações relacionadas a operações realizadas por RPPS, com assessoria do AI, antes da entrada em vigor da Resolução CMN 5.272 de 18/12/2025), etc.

II. Comunicação e Marketing

a. Deveres

- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Comunicação Corporativa para Credenciados Safra Invest na elaboração de materiais de divulgação;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Uso da Marca para Credenciados Safra Invest para correta utilização da marca Safra Invest;
- Aplicar as diretrizes estabelecidas pelo Guia de Produtos na publicidade de produtos de investimentos, inclusive no que tange o uso do seu website e das redes sociais;
- Assegurar que todos os materiais utilizados no exercício de suas atividades façam referência ao Safra Invest e apresentem de maneira clara os canais de contato da ouvidoria do Safra;
- Atentar-se, ao enviar materiais de marketing, se: (i) a oferta de produtos está de compatível com o suitability do cliente, (ii) os materiais técnicos ou publicitários estão aprovados pelo Safra, (iii) estão de acordo com a regulamentação nos casos de ofertas públicas. Na prospecção de novos clientes é permitida a utilização de material para apresentar os serviços prestados pelo AI ou apresentar seus diferenciais como credenciado Safra Invest;
- Assegurar a utilização de comunicação clara e objetiva com os clientes e potenciais clientes, prestando informações completas e verdadeiras e sempre fazer referência expressa ao intermediário a qual a informação se refere;
- Utilizar obrigatoriamente os sistemas de gravação telefônica e e-mail, padronizados com os Fornecedores autorizados pelo Safra; e
- Obter aprovação prévia do Safra para a divulgação de materiais elaborados para a oferta de produtos de investimentos. Todo material publicitário elaborado pelo escritório deve ser compreensível, objetivo, fiel às características do produto e não induzir o cliente a erro.

b. Vedações

- Produzir ou divulgar materiais de marketing contendo informações que garantem a rentabilidade dos produtos; e
- Realizar a oferta de ofertas públicas ou clubes de investimento por meio das redes sociais.

III. Participação em Eventos e Patrocínios

É necessário solicitar a avaliação de eventuais participações em eventos ou patrocínios por meio do preenchimento do formulário específico, que deve ser requisitado junto ao time de Marketing Safra Invest.

É expressamente vedado firmar parcerias com terceiros em nome do Safra e/ou como representante do Safra sem a prévia aprovação do Safra.

IV. Suitability

a. Deveres

- Recomendar aos seus clientes apenas os produtos e serviços disponibilizados pelo Safra;
- Ofertar apenas os produtos e serviços adequados ao perfil de investimento de cada cliente, conforme a Política de Suitability do Safra;
- Realizar a explicação dos parâmetros e dos riscos atrelados aos produtos ou serviços ofertados pelo Safra, sempre de forma clara e objetiva;
- Garantir que o perfil de investidor do cliente esteja atualizado e enquadrado de forma prévia à execução das operações; e
- Alertar o cliente em caso de desenquadramento do perfil de investimento, e obter do cliente a Declaração de Ciência de Risco (disponível no Canal do Assessor) caso o cliente deseje prosseguir com a operação mesmo com o aumento do risco.

b. Vedações

- Tomar a decisão de investimento em nome do cliente, sem realizar a devida explicação dos parâmetros e riscos envolvidos;
- Ofertar produtos ou serviços incompatíveis com o perfil de investidor do cliente, induzindo ao aumento de risco na carteira;
- Garantir ao cliente uma rentabilidade fixa ao ofertar o produto, a depender do tipo do produto;
- Induzir os clientes no preenchimento do questionário *suitability* para que indiquem o perfil com maior apetite à risco; e
- Realizar operações para clientes que estejam com o perfil de investidor desatualizado ou que, em caso de desenquadramento, ainda não tenham declarado a ciência ao risco.

V. Ordens

a. Deveres

- Realizar o registro da autorização do cliente de forma prévia a execução das operações em sua conta. Em caso de ofertas presenciais, é necessário formalizá-la por meio de seu e-mail corporativo após a reunião com o cliente;
- Incentivar o próprio cliente a realizar seus investimentos por meio da área logada dos canais de atendimento do Safra, fornecendo auxílio sempre que necessário;
- Utilizar os meios de comunicação autorizados para formalizar ordens, sendo estes o e-mail corporativo e os telefones gravados;
- Ao realizar o registro das autorizações dos clientes, é necessário realizar a identificação positiva do cliente ou do emissor de ordem autorizado, e acatar apenas as ordens dadas por meios dos contatos declarados no cadastro do cliente;
- Informar todas as características da ordem a ser executada, como, por exemplo, o ativo que será negociado, a quantidade que será negociada, qual será a validade da ordem etc.;
- Em caso de ordens registradas por meio de caixa de e-mail genérico, é necessário deixar em cópia o assessor responsável, ou ainda, mesmo que não em esteja em cópia, é necessário que a assinatura do e-mail seja do assessor responsável, uma vez que é obrigatório identificar o assessor que está realizando o atendimento; e
- Disponibilizar o registro da autorização sempre que for requisitado pelo Safra.

b. Vedações

- É vedado ao assessor de investimentos realizar a comunicação de informações referentes às operações dos clientes com terceiros não autorizados ou com contato não indicado no cadastro e que impeça a clara identificação de seu remetente; e
- O assessor não poderá executar operações sem que tenha o registro da autorização do cliente pelos meios autorizados, não tendo validade os registros realizados posteriormente à execução.

VI. Infraestrutura

a. Deveres

- Adotar procedimentos para concessão, remoção e revisão periódica dos acessos à rede e sistemas de negociação, CRM, gravações, comissões e qualquer outro processo cuja concessão e remoção de acesso não esteja sob gerenciamento do Safra:

- Incluir senhas fortes e com múltiplos fatores de autenticação (ex.: token, biometria, senha alfanumérica, chaves de acesso etc.) para acessos aos sistemas que são gerenciados pelo escritório;
- Segregar totalmente a rede de internet para os casos em que sejam fornecidos pontos de acesso aos clientes;
- Contar com sistemas de controle de acesso físico em áreas críticas (ex.: mesa de operações, datacenter), que devem prever placas de comunicação com as regras e revisões periódicas sobre os acessos concedidos;
- Garantir as devidas segregações físicas e lógicas para a execução da atividade dos assessores, não compartilhando nenhum espaço físico ou lógico com outras empresas, sobretudo aquelas incompatíveis com a atividade de AI (ex. gestoras e consultorias de investimentos);
- Buscar implementar ferramentas e soluções para manter seu ambiente seguro, como por exemplo, as soluções de endpoint (estação de trabalho) para detecção e remoção de vírus e malware, proteção de acessos às páginas de internet suspeitas e ferramentas de prevenção ao vazamento de informação (DLP - Data Loss Prevention);
- Avaliar e atualizar frequentemente os equipamentos e softwares das estações de trabalho e servidores em relação à baselines de segurança robustos (hardening); e
- Certificar-se de que seus sistemas e computadores estão devidamente protegidos por segurança de perímetro, como firewalls, IDS, IPS, Anti-DDoS e WAF e realizar a avaliação periódica quanto a sua segurança.

VII. Segurança da Informação e Confidencialidade dos Dados

a. Deveres

- Estabelecer procedimentos voltados à segurança da informação e confidencialidade dos dados dos clientes;
- Monitorar a velocidade da sua rede de Internet e o fluxo de dados que nela transita, contemplando os dados que entram, saem ou estão em repouso na rede. Este monitoramento deve envolver, inclusive, websites falsos que tentam se passar pelo AI, bem como, informações do AI que possam estar sendo utilizadas incorretamente na internet, inclusive em redes sociais;
- Estabelecer plano de contingência envolvendo, inclusive, mas não somente, um sistema alternativo (link de redundância) dedicado a suprir a demanda de troca de dados na rede de internet em momentos que o equipamento principal apresentar falhas ou baixa performance; e

- Informar imediatamente a área de Suporte B2B do Safra em casos de incidentes para o devido acompanhamento e providências. Caso seja identificada exposição indevida contendo danos, o Safra, juntamente com o AI, tomará as medidas cabíveis dependendo do alcance e da gravidade do incidente.

VIII. Due Diligence e Credenciamento

Os novos escritórios de assessores de investimentos e os novos assessores que serão credenciados, independente do escritório, são submetidos a uma *due diligence* realizada pela área de Compliance, onde são analisadas o rol não exaustivo de informações abaixo, a depender se a análise será realizada na PJ ou na PF:

- Registro ativo e regular perante a CVM e Ancord;
- Questionário Due Diligence ANBIMA preenchido e assinado pelo sócio administrador da PJ (se aplicável);
- Última alteração do contrato social (se aplicável);
- Documentos de identificação dos sócios (se aplicável);
- Organograma dos componentes organizacionais (se aplicável);
- Políticas, normas e procedimentos Internos (se aplicável);
- Checklist de visita preenchido e assinado pelo diretor responsável pela atividade de AI da PJ (se aplicável);
- Nomeação do diretor responsável pela atividade na Ancord (se aplicável); e
- Em caso de assessor de investimentos com vínculo empregatício, evidência do contrato de trabalho assinado ou evidência de vínculo trabalhista extraída do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (se aplicável).

IX. Investimentos Pessoais

Ao realizar a negociação de títulos e valores mobiliários nos seus investimentos pessoais, o assessor de investimentos está vedado de:

- Realizar as operações, direta ou indiretamente, por intermédio de outra corretora que não seja a Safra Corretora, exceto nos casos de assessores com vínculo não exclusivo. Caso o assessor não exclusivo selecione operar pelo Safra, a vedação também se aplica;
- Realizar qualquer operação quando estiver em posse de informações privilegiadas (*insider information*); e
- Utilizar-se de informações relacionadas a operações dos clientes para se antecipar e se beneficiar de uma variação no preço do ativo subjacente (*front running*).

O assessor deve observar e cumprir o disposto na Política de Investimentos Pessoais do AI, disponível no Canal do Assessor.

X. Treinamentos

Os assessores credenciados devem realizar os treinamentos da jornada mínima obrigatória no J. Safra Academy imediatamente após a contratação, além dos treinamentos relacionados ao tema de segurança da informação anualmente. Sem prejuízo, caso seja identificada uma necessidade, os assessores podem ser convocados para realizar outros, treinamentos.

Além disso, os assessores devem manter uma rotina de treinamentos periódicos (ex.: informativos, palestras, boletins, treinamentos presenciais, simulações ou testes) sobre o mercado financeiro, investimentos e proteção de dados, garantindo atualização contínua, desenvolvimento técnico e profissional do AI.

XI. Termo de Ciência

O Termo de Ciência sobre Atuação é disponibilizado para todos os clientes de forma eletrônica por meio da Proposta de Abertura de Conta (PAC) e nas atualizações cadastrais posteriores.

É vedado ao assessor de investimentos executar qualquer ordem para clientes que não tenham o Termo de Ciência sobre Atuação assinado.

----- // -----

Abaixo estão os termos e condições que baseiam a relação entre os assessores e o Safra:

A. Transparência

Para fins de transparência e atendimento à regulamentação, o assessor de investimento que passe a atuar em nome de um novo intermediário deve informar aos seus clientes:

- (i) dentro dos 30 dias iniciais da vigência do contrato, sobre o início do relacionamento com o Safra e produtos ou serviços que serão oferecidos neste novo relacionamento;
- (ii) potenciais conflitos de interesses aos quais possa estar sujeito em razão da celebração do novo contrato (no caso de AI não exclusivo); e
- (iii) sempre que for requerido por clientes, sobre a forma de remuneração do AI pelos produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.

Para suporte nestes eventuais esclarecimentos, o AI deve consultar o **Anexo IV - Base para Ciência de Vínculo e Transparência na Remuneração Relativa aos Assessores De Investimentos**.

B. Atendimento ao AI

O Safra disponibiliza uma central de atendimento exclusiva para suportar ao AI no saneamento de dúvidas sobre procedimentos operacionais, serviços e produtos para distribuição.

Apenas serão aceitos e respondidos os contatos realizados por meio deste canal oficial de suporte, de forma que nenhum contato realizado informalmente por outro meio será considerado válido. O AI deve buscar uma comunicação clara e respeitosa com a central de atendimento.

Em caso de erros operacionais, a situação deve ser reportada ao Compliance para análise e validação do erro operacional. É considerado erro operacional toda falha na execução de operações que resulte ou possa resultar em prejuízo ao cliente ou à instituição.

Caso seja apurado que um erro operacional seja de responsabilidade da equipe de Suporte B2B, o Safra arcará integralmente com o valor, ao passo que, se a apuração identificar que o erro operacional foi de responsabilidade do AI, este deverá arcar com o valor, que, poderá ser descontado da comissão a ser paga no mês subsequente ao ocorrido.

C. Prevenção à Lavagem de Dinheiro e Práticas Abusivas

O AI deve comunicar imediatamente a área de Compliance do Safra caso identifique situações e/ou práticas suspeitas relacionadas à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, ou quaisquer outras práticas abusivas nas operações dos seus clientes.

D. Monitoramentos

As atividades dos escritórios de AI estão sujeitas a monitoramento com o objetivo de verificar se as diretrizes estabelecidas neste Anexo estão sendo cumpridas, e se a estrutura, conduta e sistemas adotados são adequados ao cumprimento das exigências dos órgãos reguladores e autorreguladores no exercício da atividade.

De acordo com uma abordagem baseada nos principais riscos identificados relacionados aos AI, o Safra presa por estabelecer controles internos e monitoramentos, com objetivo de minimizar os riscos e seguir as exigências regulatórias e melhores práticas de mercado, zelando pela integridade de mercado e buscando mitigar situações de conflitos de interesse.

O AI deve apresentar evidências e/ou esclarecimentos que façam necessários para apurar o ocorrido sempre que lhe for solicitado pelo Safra.

E. Ouvidoria

A Ouvidoria é a última instância dentro do Safra para que clientes ou prospects recorram caso uma demanda não tenha sido solucionada nos canais de atendimento habituais, ou caso estes não estejam satisfeitos com a resposta apresentada.

O acesso é realizado exclusivamente pelo cliente e é obrigatório que ele tenha um protocolo anterior registrado em um dos canais de primeira instância (SAC – Serviço de Atendimento ao Cliente). O prazo de resposta ao cliente é de 10 dias úteis.

A Ouvidoria atende as demandas dos clientes sendo que a resposta final é dada ao cliente e ao órgão demandante, se aplicável. Os chamados abertos por clientes serão analisados mediante levantamento dos dados e evidências para que seja devidamente apurado o fato.

O Safra poderá realizar a retenção da quantia paga de comissão do AI, em casos de falha em sua prestação de serviços.

Os escritórios de AIs (exclusivo e não exclusivo) devem divulgar em seu website os meios de contato com a Ouvidoria do Safra.

F. Penalidades e Sanções

O descumprimento das disposições deste Código de Conduta e/ou da regulamentação aplicável será devidamente apurado pelo Safra e poderá sujeitar o AI à aplicação de penalidades, nos termos da Matriz de Penalidades (Anexo IV) e dos procedimentos internos de apuração e decisão adotados pelo Safra, incluindo, mas não se limitando, à rescisão do contrato de prestação de serviços e à comunicação às autoridades competentes.

O Safra poderá, mediante comunicação prévia, realizar visitas periódicas às instalações do AI, com o objetivo de verificar a aderência às disposições deste Código de Conduta e à regulamentação aplicável.

O AI será integralmente responsável por todos os danos e prejuízos decorrentes, direta ou indiretamente, de seus atos ou do descumprimento das obrigações previstas neste Código de Conduta ou na regulamentação aplicável, incluindo danos de natureza moral, material, bem como prejuízos à imagem e à reputação do Safra. Incluem-se, ainda, eventuais multas e penalidades que venham a ser impostas ao Safra por autoridades regulatórias, autorregulatórias ou judiciais, obrigando-se o AI a indenizar o Safra de forma irrestrita, inclusive mediante o imediato reembolso de valores eventualmente despendidos para pagamento dessas obrigações.

ANEXO III - MATRIZ DE PENALIDADE PARA ASSESSOR DE INVESTIMENTO

Abrangência:	Assessores de Investimentos exclusivos e não exclusivos
Regulamentação:	Resolução CVM Nº 178, de 14 de fevereiro de 2023

As consequências elencadas abaixo servem como parâmetro para aplicação de penalidades e sanções, sendo facultado ao Safra adotar medidas distintas caso as irregularidades sejam (i) contumazes, (ii) reiteradas ou ainda (iii) provoquem danos relevantes para clientes, mercado ou ao próprio Safra. Para que não sofra qualquer sanção, deve-se observar o conjunto de regras de conduta, procedimentos e controles internos disponibilizados após contratação.

Ref.	IRREGULARIDADES	PENALIDADES
1.	Ausência, recusa e/ou não atendimento aos pedidos de esclarecimentos e/ou às solicitações de documentação necessária, em razão de auditorias, avaliações internas e afins.	Bloqueio dos sistemas operacionais do Escritório/AI até que haja atendimento do pedido.
2.	Receber, custodiar, movimentar ou entregar numerário, títulos, valores mobiliários ou outros ativos de/para cliente(s), em desconformidade com as vedações aplicáveis ao AI (Res. CVM nº 178/2023, Art. 25, I).	R\$ 12.500,00
3.	Divulgação de Endereço do escritório do AI, incluindo filiais, divergentes do endereço formalizado no contrato social vigente.	R\$ 4.000,00
4.	A Sociedade de AI realizar alteração contratual e, após o devido registro, não atualizar no Conglomerado Safra, ANCORD e Receita Federal. Independentemente da mudança efetuada, é imprescindível a comunicação e atualização imediata.	R\$ 2.500,00
5.	A Sociedade de AI que deixar de registrar no contrato social ou na alteração contratual da Razão Social ou Nome Fantasia a expressão, por extenso, "Assessor de Investimentos" ou a sigla "AI", assim como, dificultar para o investidor a compreensão sobre a identidade da Sociedade de AI.	R\$ 4.000,00
6.	A Sociedade de AI que deixar adotar em sua razão social e/ou no nome fantasia a expressão "assessor de investimento" ou a sigla "AI", sendo vedada a utilização de siglas e de palavras ou expressões que possam induzir o investidor a erro quanto	R\$ 4.000,00
		R\$ 4.000,00

Ref.	IRREGULARIDADES	PENALIDADES
7.	A Sociedade de AI que após 01/07/2023, não tenha realizado o registro da alteração da denominação social para “assessor de investimentos” ou para a sigla “AI”.	R\$ 4.000,00
8.	Iniciar atuação por meio de filiais (CNPJ) que não estejam devidamente registradas no contrato social, analisadas em Due Diligence e deferida pela Ancord.	R\$ 2.500,00
9.	Atuação de AI/Sociedade de AI com certificação e/ou registro na Ancord vencidos ou suspensos/inabilitados.	Bloqueio até que ocorra regularização
10.	Não comunicar a existência vínculo societário com empresas constituídas para desempenhar atividades conflitantes com às de AI, conforme previsto no art. 7º, §1º, da RCVM 178 - administração, consultoria e de análise de valores mobiliários.	R\$ 2.500,00
11.	Não providenciar que exista completa segregação física e lógica entre a PJ de AI contratada pelo Safra e as demais PJs que possuir vínculo societário em comum, por meio de holding e/ou ainda as que possuir participação em sociedades que desempenham atividades conflitantes com a PJ de AI. (Ex. Gestora e Consultora de Investimentos).	R\$ 4.000,00
12.	Não adotar medidas para assegurar a preservação e o sigilo das informações de clientes a que tenha acesso para o exercício das suas funções.	R\$ 4.000,00
13.	Quadro societário da holding não refletir a PJ do escritório vinculado ao Safra.	R\$ 4.000,00
14.	Não utilizar os sistemas de gravação telefônica e e-mail, padronizados decorrente de inadimplência com o fornecedor.	Bloqueio até que ocorra regularização
15.	Assinatura de e-mail em desacordo com o Guia de Comunicação Corporativa do AI do Safra.	R\$ 2.500,00
16.	AI/Sociedade Sites, blogs e redes sociais do AI contendo informações que violem as normas vigentes e/ou em desacordo com o Guia de Comunicação Corporativa do AI e Guia de Produtos do Safra.	R\$ 4.000,00
17.	Divulgar materiais publicitários elaborados pelo escritório, em especial sobre produtos de investimentos, sem aprovação prévia ou em desacordo com as normas vigentes e/ou com o Guia de comunicação Corporativa do Safra.	R\$ 4.000,00
18.	Realizar parcerias com terceiros em nome do Safra, sem que haja previamente a aprovação do Banco Safra.	R\$ 12.500,00

Ref.	IRREGULARIDADES	PENALIDADES
19.	Utilizar de materiais e/ou nomes, marcas, slogan e logomarcas de propriedade ou objeto de direitos exclusivos do Banco Safra, sem a aprovação prévia do Banco Safra.	R\$ 4.000,00
20.	Omitir informações ao cliente sobre perdas potenciais ou realizadas e/ou apresentar informações falsas.	R\$ 20.000,00
21.	Fornecer ao cliente extrato, relatório ou qualquer documento que contenha informações inverídicas sobre o desempenho dos investimentos do cliente, sobre sua carteira de ativos e/ou sobre seu saldo em conta no Conglomerado Safra.	R\$ 4.000,00
22.	Uso indevido de informação confidencial ou privilegiada.	R\$ 12.500,00
23.	Impedir o Conglomerado Safra de ter acesso às informações do AI quando necessárias a apuração de fatos levantados no processo de auditoria.	Bloqueio dos sistemas operacionais do Escritório/AI até que haja atendimento do pedido.
24.	Expor qualquer tipo de informações para terceiros sobre operações ou sobre movimentações realizadas na conta de cliente, exceto se este terceiro for procurador devidamente autorizado pelo cliente e declarado previamente em seu cadastro.	R\$ 12.500,00
25.	Não informar ao cliente (quando solicitado) como é remunerado pelos produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados.	R\$ 4.000,00
26.	Ordem de cliente não apresentada.	R\$ 12.500,00
27.	Ausência de ordem prévia, mas com confirmação posterior de ordem do cliente.	R\$ 12.500,00
28.	Fraudar autorização de ordem	R\$ 20.000,00
29.	Executar ordens recebidas por meios não autorizados e/ou não cadastrado pelo cliente e/ou padronizado pelo Conglomerado Safra.	R\$ 12.500,00
30.	Irregularidade no registro de reserva de ordem em processo de oferta pública.	R\$ 12.500,00
31.	Irregularidade no registro de venda de ativo comprado em oferta pública.	R\$ 12.500,00
32.	Oferta/Venda de produtos/serviços não autorizados ou vedados.	R\$ 12.500,00
33.	Oferta de produto em desacordo com o perfil de investidor do cliente (<i>suitability</i>).	R\$ 12.500,00

Ref.	IRREGULARIDADES	PENALIDADES
34.	Não prestar informações adequadas e completas sobre os riscos de cada produto de investimento oferecido ao cliente.	R\$ 4.000,00
35.	Induzir o cliente a realizar mudança de seu perfil de investidor (<i>suitability</i>).	R\$ 12.500,00
36.	Comunicação de IPO em desacordo com a Resolução CVM Nº 160/2022 e suas alterações.	R\$ 12.500,00
37.	Realizar giro na carteira de clientes com o objetivo de obter corretagem (<i>churning</i>)	R\$ 20.000,00
38.	Ofertar recomendações de casas de análise não homologadas pelo Safra.	R\$ 4.000,00
39.	Utilizar e-mail genérico do escritório para registrar ordens junto ao cliente sem que haja a assinatura do assessor responsável ou sem que este esteja em cópia, de modo que não seja possível realizar a identificação do assessor responsável pelo contato com o cliente.	R\$ 12.500,00
40.	Atuar na contraparte de operações de seus clientes intencionalmente.	R\$ 20.000,00
41.	Realizar investimentos pessoais em outro participante, que não esteja vinculado.	R\$ 2.500,00
42.	Não se identificar como AI e/ou usar os termos vedados pela Res. CVM 178/2023 e Ofício Circular 004/2018	R\$ 12.500,00
43.	Delegar total ou parcial a terceiros não autorizados as funções de AI.	R\$ 4.000,00
44.	Compartilhamento de senhas (login) por AI com terceiros não autorizados.	R\$ 20.000,00
45.	Manter e/ou viabilizar cadastro de cliente(s) com telefone, e-mail ou demais dados de contato coincidentes com os dados do AI.	R\$ 20.000,00
46.	Não realizar os treinamentos mandatórios.	Bloqueio até que ocorra regularização
47.	Não reportar erro operacionais do escritório na execução de operações dos investidores	R\$ 2.500,00
48.	Atuar e/ou estar evidenciado conflito entre a função de AI e outras funções, tais como, mas não se limitando a estas: Gestor de Recursos de Terceiros, Analista de Valores Mobiliários, Consultor de Valores Mobiliários ou Planejador Financeiro.	R\$ 20.000,00
49.	Receber e/ou usar login, senha ou token de clientes, sabido que são meios de autenticação de uso pessoal do cliente e intransferíveis.	R\$ 20.000,00

Ref.	IRREGULARIDADES	PENALIDADES
50.	Ofertar clubes de pensão e/ou prestar atendimentos a clientes classificados como institucionais.	R\$ 4.000,00
51.	Confeccionar extratos, informes ou qualquer outro documento para clientes contendo informações sobre as operações realizadas, posições em aberto, rentabilidade acumulada, saldo em conta que não sejam disponibilizados pelo Conglomerado Safra.	R\$ 4.000,00
52.	Cadastro de clientes, exceto filhos menores, tutelados ou curatelados pelo AI, no Conglomerado Safra, com dados de AI (ex. telefone, endereço, e-mail etc.).	R\$ 4.000,00
53.	Assessor de Investimentos cadastrado e/ou atuando como procurador e/ou emissor e/ou transmissor de ordem de clientes, exceção dada para as previstas na regulação.	R\$ 4.000,00
54.	Deixar de declarar todas as pessoas vinculadas, sem justificativa plausível, e/ou fornecer informações sobre estes que não correspondam a verdade e realizar a devida atualização (ex. cônjuge, companheiro (a) e filhos menores de idade).	R\$ 2.500,00
55.	Não comunicar ao Compliance do Conglomerado Safra quaisquer questionamentos recebidos do autorregulador e/ou regulador.	R\$ 2.500,00
56.	Reclamações contra o AI registradas por clientes e classificadas como procedentes – (Ouvidoria no Conglomerado Safra e/ou Canal de Denúncia.)	R\$ 4.000,00
57.	Não cumprimento do dever de dar ciência aos investidores com quem já possuía relacionamento comercial prévio ao novo vínculo com o Safra, deixando claro que a oferta de produtos se dá no âmbito do novo relacionamento.	R\$ 2.500,00
58.	Atrasar a nomeação ou substituição da nomeação do Diretor Responsável na Ancord.	R\$ 4.000,00
59.	Incluir ou manter na Sociedade de AI sócios com restrições que impeçam o credenciamento na B3 pelo Conglomerado Safra.	R\$ 2.500,00
60.	Adotar, direta ou indiretamente, quaisquer das práticas vedadas pela Resolução CVM nº 62/2022 em negociações com valores mobiliários, incluindo a criação de condições artificiais de demanda/oferta/preço, manipulação de preços, operações fraudulentas e práticas não equitativas.	R\$ 20.000,00

Observações:

- I. As multas poderão ser aplicadas de forma cumulativa caso o Assessor de Investimentos (AI) descumpra mais de um item simultaneamente;
- II. A recorrência de infrações será encaminhada para deliberação interna, com o objetivo de avaliar a continuidade do vínculo; e
- III. A aplicação de penalidades não impede que casos específicos também sejam submetidos à deliberação interna, para avaliação da continuidade do vínculo.

ANEXO IV - BASE PARA CIÊNCIA DE VÍNCULO E TRANSPARÊNCIA NA REMUNERAÇÃO RELATIVA AOS ASSESSORES DE INVESTIMENTOS (Art. 8º e 9º, 23, RCVM 178)

INTRODUÇÃO: O presente material interno objetiva servir de base para o cumprimento dos artigos 8º, 9º e 23, III, da Resolução CVM n.º 178 de 14/02/2023 e vigente a partir de 1º/06/2023 (“RCVM 178”). A RCVM 178, ao disciplinar a transição do Assessor de Investimentos (“AI”) entre intermediários e as novas contratações, estabeleceu a obrigação de que o AI, caso (i) passe a atuar em nome de novo intermediário e (ii) venha a oferecer, dentro dos 30 (trinta) dias iniciais de vigência do contrato com o novo intermediário, produtos e serviços desse novo intermediário a investidores com quem já possua relacionamento comercial prévio, dê ciência aos investidores sobre o novo relacionamento, incluindo alerta específico sobre potenciais conflitos de interesses em razão (i) do novo contrato e (ii) das diferenças de remuneração do AI (arts. 8º e 9º, RCVM 178). Ademais, a RCVM 178, ao disciplinar as regras e condutas do AI, determinou o dever de o AI descrever como é remunerado por produtos e serviços oferecidos, incluindo valores ou percentuais efetivamente praticados, sempre que solicitado por clientes, abrangendo todas as formas e arranjos de remuneração (art. 23, III, RCVM 178).

1. Vínculo de Preposto com o Safra: O AI, pessoa autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) para o exercício da atividade de assessoria de investimentos, passou a atuar/atua na qualidade de preposto do Banco Safra S/A e da Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (em conjunto como “Safra”) na distribuição de produtos de investimentos, e serve-se do presente para apresentar as informações sobre o vínculo com o Safra, as formas de remuneração na distribuição de produtos de investimentos na relação com o Safra e sobre os potenciais conflitos de interesse atrelados à atividade de AI.

2. Distribuição de Produtos de Investimentos pelo Safra: O Safra é um conglomerado que conta com instituições financeiras e sociedades empresárias autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”) e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) que, a depender do objeto social, podem realizar a distribuição de produtos de investimentos próprios e de terceiros, inclusive por meio de prepostos contratados, como o AI. O Safra possui, em seu portfólio, produtos de investimento próprios e de terceiros, tais como fundos de investimentos, carteiras administradas, títulos de renda fixa, certificados de operações estruturadas, produtos de renda variável, dentre outros.

3. Formas de Remuneração da Distribuição dos Produtos de Investimentos: O Safra remunera os prepostos contratados para atuar na distribuição de produtos de investimentos em contraprestação à atividade de atração de clientes e investidores para a aquisição de tais produtos. Os tipos de remuneração variam conforme segue:

REMUNERAÇÃO POR TIPO DE OPERAÇÃO E BASE DE CÁLCULO	
OPERAÇÃO	BASE DE CÁLCULO
Ações, Fundos Imobiliários, FIDC, Opções, Futuros (Operações em Bolsa)	Taxa de corretagem recebida pela Corretora na operação líquida de tributos diretamente incidentes (ISS/PIS/COFINS)
HB - Ações, Fundos Imobiliários, FIDC, Opções (Operações em Bolsa via Home Broker)	
Carteira Recomendada	
Aluguel de Ações (BTC)	
Oferta Pública Primária (IPO Fee) - Renda Variável	Fee de distribuição líquida de tributos diretamente incidentes (ISS/PIS/COFINS)
Oferta Pública Primária (IPO Fee) - Renda Fixa	
Estruturadas (Referral)	Spread da estrutura líquida de tributos diretamente incidentes (ISS/PIS/COFINS)
Valores Mobiliários (Renda Fixa - Primário)	
Valores Mobiliários (Renda Fixa – Secundário)	
COE - Certificado de Operações Estruturadas	
Título Público Federal	Diferencial entre o preço praticado na operação e a Taxa de Referência válida para o momento da operação, líquida de tributos diretamente incidentes sobre a receita (ISS/PIS/COFINS)
Títulos de Renda Fixa (emissões Safra)	
Títulos de Renda Fixa (emissões de terceiros)	
Fundos (Exceto FIDC e FII)	Taxa de Administração do Fundo de Investimento líquida de tributos diretamente incidentes sobre a receita (ISS/PIS/COFINS)
Carteira Administrada	
Observação: O percentual de remuneração varia conforme o contrato de distribuição celebrado por cada AI junto ao Safra.	

4. Potenciais Conflitos de Interesses na Distribuição de Produtos de Investimentos e Mitigadores:

Tendo em vista o quanto descrito no item anterior, poderá haver, pelo AI, no exercício de suas atividades, simultaneidade na distribuição de produtos de investimentos do Safra e de terceiros, de diferentes ou mesmas categorias, objetivos, tipos de alocação, composição, risco atrelado e com remunerações pela distribuição diferentes, trazendo potenciais conflitos de interesse em sua respectiva atuação. Os prepostos contratados, como o AI, também podem ter remunerações diferenciadas para produtos específicos, a depender de campanhas pontuais e do que foi negociado nos contratos de distribuição. Em decorrência disso, os potenciais conflitos de interesses relacionados à distribuição de produtos de investimentos envolvem: (a) o potencial incentivo para que os prepostos contratados recomendem (i) certas operações e/ou produtos a clientes e investidores e (ii) os produtos de emissão/sob gestão e/ou administrados pelo Safra; e (b) operações realizadas no mercado secundário, em que o Safra compra e/ou vende ativos ou valores mobiliários de sua própria carteira aos clientes e investidores. Como mitigadores, o Safra dispõe de um robusto conjunto de normas e políticas de controles internos e de ética e conformidade regulatória. A esse respeito, o Safra reforça que a recomendação de operações e produtos de investimentos aos clientes e investidores passa por rigoroso processo de análise por parte de analistas da área de análise do Safra e de empresas independentes e as operações realizadas no mercado secundário são objeto de análise e precificação levando em conta métricas praticadas no mercado.

ANEXO V - REGRAS GERAIS PARA O CORRETOR DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA

Abrangência:	Corretor de Seguros e Previdência
Regulamentação:	Lei nº 4.594/1964 Circular Susep n.º 510 de 22/01/2015

Além das obrigações dispostas na Regulamentação mencionada acima, este anexo contém os deveres e vedações que devem ser observados pelo Corretor de Seguros e Previdência enquanto estiver vinculado ao Safra.

I. Geral

- Orientar, acompanhar e gerir, com ética e independência, os contratos por ele intermediados;
- Obter a habilitação de Corretor de Seguros¹ ("Habilitação") junto à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, responsável por conceder o registro para o exercício da atividade de corretagem de seguros, de capitalização e de previdência;
- Manter regular a Habilitação correspondente à atividade prestada para o Safra, quais sejam Seguros e Previdência e/ou demais ramos; e
- Caso o Corretor de Seguros também atue como Assessor de Investimento, as regras do Anexo III permanecem válidas.

II. Nome Empresarial e Responsabilidades

- Manter atualizado todos os seus dados perante a SUSEP. No caso de pessoa jurídica, o responsável pela atualização será o diretor ou administrador técnico e as alterações contratuais ou estatutárias do Corretor de Seguros e Previdência devem ser encaminhadas com a devida comprovação de arquivo no registro competente;
- É obrigatório constar do ato constitutivo, estatuto ou contrato social do Corretor de Seguros e Previdência, pessoa jurídica, que o administrador técnico seja corretor de seguros

¹ fonte: site SUSEP - <https://www.gov.br/susep> e ENS - <https://www.ens.edu.br/>.

registrado na Susep, cabendo-lhe o uso do nome da empresa, relativamente aos atos de corretagem e aos documentos encaminhados à instituição.

III. Credenciamento

Os Corretores de Seguros e Previdência (pessoa física e/ou jurídica), antes do credenciamento, são submetidos a avaliação de Due Diligence/KYP, realizada pela área de Compliance e devem apresentar as seguintes informações:

- Registro ativo e regular perante a SUSEP;
- Contrato social e sua última atualização;
- Documentos de identificação dos sócios;
- Histórico Profissional dos sócios (se aplicável);
- Organograma dos componentes organizacionais (se aplicável);
- Políticas, Normas e Procedimentos Internos; e
- Documento que formaliza a nomeação do Diretor Responsável (Contrato Social, ata de Reunião ou Declaração nos casos de PJ contendo um único sócio).

IV. Treinamentos

Realizar os treinamentos da jornada mínima obrigatória no J. Safra Academy. Sem prejuízo, caso identificado a necessidade, os Corretores de Seguros e Previdência podem ser convocados para realizar outros treinamentos, que não os dispostos na referida jornada.

V. Monitoramentos/Fiscalização

Todas as atividades dos Corretores de Seguros e Previdência são passíveis de monitoramento, por meio do qual será verificado se a estrutura, processos e sistemas são adequados para cumprimento das exigências regulatórias e do Safra, na medida em que a área de Compliance do Safra é responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores no que se refere às atividades dos Corretor de Seguros e Previdência.

VI. Penalidades e Sanções

O possível descumprimento das regras deste Código de Conduta e/ou da regulamentação aplicável será devidamente apurado pelo Safra e poderá sujeitar o Corretor de Seguros e Previdência a aplicações de penalidades, que incluam, mas não se limitam, a suspensão/rescisão do contrato de prestação de serviço e a comunicação às autoridades competentes.

Mediante comunicação prévia, o Safra poderá realizar visitas periódicas às instalações do Corretor de Seguros e Previdência para verificar sua adequação ao presente Código de Conduta e a regulamentação aplicável.

O Corretor de Seguros e Previdência responde civilmente perante os segurados e as sociedades seguradoras pelos prejuízos que causar no exercício da atividade de corretagem, por ação ou omissão, dolosa ou culposa.